



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino de Magalhães s/n – Centro
CEP: 58.985-000 – Santana de Mangueira – PB
CNPJ: 09.150.087/0001-58
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 182/2018

INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por maioria de votos e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - A pessoa com transtornos do espectro autista é considerado pessoa com necessidades especiais, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único – Aplicam – se às pessoas com transtorno do espectro autista os direitos e obrigações previstas na Convenção Internacional sobre Direitos e obrigações previstos na Convenção Internacional sobre os Direitos da pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Promulgados pelo Decreto nº6.949, de agosto, e na legislação pertinente às pessoas com deficiência.

Art. 2º - É garantida a pessoa com transtorno do espectro autista o direito à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitadas as suas especificidades.

§1º - A Secretária de Saúde compete:

I – Promover a qualificação e a articulação das ações e dos serviços da atenção primária à saúde para assistência à saúde adequada das pessoas com transtorno de espectro autista, para garantir:

a) O cuidado integral no âmbito da atenção primária, especializada e hospitalar;

b) A ampliação e o fortalecimento da oferta de serviços de cuidados em saúde bucal das pessoas com espectro autista na atenção primária, especializada e hospitalar;

c) A qualificação e o fortalecimento da rede de atenção psicossocial e da rede de cuidados de saúde da pessoa com necessidades especiais no atendimento das pessoas com o transtorno do espectro autista, que envolva diagnóstico diferencial, estimulação precoce, habilitação, reabilitação e outros procedimentos definidos pelo projeto terapêutico singular;

II – Garantir a disponibilidade de medicamentos incorporados ao SUS necessários ao tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista;

III- Apoiar e promover processos de educação permanente e de qualificação técnica dos profissionais da saúde quanto ao atendimento das pessoas com o transtorno do espectro autista.

IV – Adotar diretrizes clínicas e terapêuticas com orientações referentes ao cuidado à saúde das pessoas com transtorno do espectro autista, observando suas especificidades de acessibilidade, de comunicação e atendimento.

Art. 3º - É garantida proteção social à pessoa com transtorno do espectro autista em situações de vulnerabilidade ou risco social ou pessoal.

Art. 4º - É dever do Município, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com transtorno do espectro autista à educação, em sistema educacional inclusivo, garantido a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação fundamental.

§1º - O direito de tratar o *caput* será assegurado nas políticas de educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, de acordo com os preceitos da Convenção Internacional sobre direitos da pessoa com Deficiência.

§2º - Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou

com outra necessidade especial estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar.

Art. 5º - O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula do aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de necessidade especial, será punido com multa de 2 (dois) a 10(dez) salários – mínimos.

§1º - Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo;

§2º - A Secretária de Educação dará ciência da instauração do processo administrativo para aplicação da multa ao Ministério Público;

§3º - O valor da multa será calculado tomando – se por base o número de matrículas pelo gestor, às justificativas apresentadas e a reincidência.

Art. 6º- Qualquer interessado poderá denunciar a recusa da matrícula de estudantes com necessidades ao órgão administrativo competente.

Art. 7º - O órgão público municipal que tomar conhecimento da recusa de matrícula de pessoas com necessidades especiais em instituições de ensino vinculadas ao sistema municipal deverá comunicar a recusa aos órgãos competentes pelos respectivos sistemas de ensino e/ou ao Ministério Público.

Art. 8º - As Secretaria de Saúde juntamente com a Secretária de Educação promoverão campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com transtorno autista e suas famílias.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal deverá promover cursos para capacitar todos os servidores públicos, para que possam prestar assistência adequada as pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 10º - Será concedido horário especial ao servidor público municipal que pai, mãe, conjugue filho, padrasto, madrasta, enteado ou dependente com transtorno do espectro autista ou outro tipo de necessidades especiais, que esteja sobre sua guarda, cuja necessidade o torne incapaz não sendo exigida, também, a compensação de horários.

§1º - A redução de carga horária do trabalho será equivalente a 50%(cinquenta por cento) e se dará mediante requerimento ao chefe imediato, acompanhado do laudo médico respectivo;

§2º - A autorização do benefício deverá ser renovada anualmente, observando-se o disposto no parágrafo anterior;

§3º - A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício da função para todos os fins e efeitos legais.

Art. 11º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 20 de Agosto de 2018.

José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal